

Kayambú, 12 de março de 1894

Exm.^o Sr. Sr. Antonio de Souza Figueira Jacobina

Muito affectuosos cumprimentos.

Acuso recebida tua carta de 7, e apurando outra carta do Sr. Dr. Bonjean para minha, outra do mesmo Sr. para V. Ex.^a e varios papeis sobre Cataguáys.

Prestei a maior attenção ás considerações que V. Ex.^a fez, e muito lhe agradeço o conceito de que não se devia operar de minha parte opposição ao cumprimento do contracto.

Em resposta ao Sr. Dr. Bonjean, analisei a transacção e chego a demonstrar que a Comprehensão não é tão largamente compensada, como elle supõe.

Dos seus calculos resulta um saldo de $\text{R}^{\circ} 23.820.000,00$ que elle dá como lucro vantajosissimo nesta quadra.

Fiz-lhe ver que maior somma já por vezes me foi offerecida, e que mesmo entre nós as accções já deram realmente na Praca d'agio: fionco - 200p00 e prolongamento de 40p00 realzado 160p00, de modo que os accionistas que haviam adquirido accções por esses preços seriam prejudicados, o que eu não desejo acontecer.

Firmado nisto, taguei de equidade aliviar-se o contracto da divida do Contractor, passando-a á nova Empresa, como eu havia declarado no meu Habalho que V. Ex.^a conhece.

Assim ninguém se queixará, embora ainda haja prejuizo para os que adquiriram accções aos preços indicados, prejuizo que se vê do seguinte quadro:

110.000	de 200p	200p d'agio	22.000.000,00
130.000	de 40p	160p	20.800.000,00
		Agio	42.800.000,00

Lucro, segundo o Sr. Bonjean,	23.820.000,00	
mais 12.000.000,00 que		
foram deduzidos	12.000.000,00	35.820.000,00
	Prejuizo	<u><u>26.980.000,00</u></u>

que distribuido pelas accões toca

ds de agio de 200p - 51p320

" " " " 160p - 10p260

Disco a estas minuciosidades unicamente para tornar bem claro que o negocio - conquanto se antolhe esplendido, como de facto é na actualidade - não deixa de dar prejuizo e relativamente não pequeno para as accões de 200p000 realizadas, que têm a sahir a 148.680 de premio, quando já foram negociadas a 200p000. E peço sua attenção ainda para o facto de haver sido calculado ao par o valor dos titulos da nova Empresa, quando é natural seja inferior como acontece aos seus congenitos.

Assim, pois, é de toda a equidade, se não justiça (nunca vez que mencionei no meu trabalho), que a divida ao construtor seja encargo da nova Empresa e não da actual companhia.

Em minha ultima carta marquei para ser applicada a essa divida £ 500.000, e vi que o Sr. Dr. Bonjean telegraphara ao Sr. Dr. Doucher para augmentar tal somma ao capital.

Agora devo dizer á S. Ex.ª que arbitrei essa quantia - que ao cambio de 12 monta a 10.000 contos de reis - na hypothese de que seja a actual companhia que as tenha de receber para saldar contas com o construtor, como o exige o contracto assignado com o Sr. Dr. Bonjean.

Elbas eu entendo que esta divida, em face das condições que inseri no meu trabalho - calcado sobre a exposição do Sr. Doucher - deve subordinar-se ao principio geral = de $\frac{1}{2}$ á vista e $\frac{1}{4}$ em titulos de 4 a 5% tudo ouro e cambio garantido de 12, porque era essa a verdadeira compensação da cessão dos contractos de construcção & S. Porisso, na carta que dirigi ao Sr. Dr. Bonjean, analysei as operações respectivas ao construtor, chegando a demonstrar que entre os dous modos de pagamento, o preferivel é o que passa á nova Empresa a totalidade da divida,

por isso que o outro produz o prejuizo de \$ 999.760.000, isto
é lucros que o Banco deya de auferir.

Entretanto, como se trata de lucros a vir e não de capital,
acho que no caso de forte impugnação a ser a divida - além
da construcção - admittida ao contracto, S. Ex.^a deve aceitar o
pagamento por fora, sejam as \$ 500.000; mas entendendo que nes-
se caso se o todo em moeda.

A não ser assim, o Banco terá de correr o risco, não do
cambio - pois que fica garantido o de 12 - , mas da cotação, que
necessariamente deve descer do par, como é a estabelecida.

Para a actual Companhia, comprehendendo S. Ex.^a, é indiffe-
rente seja de um ou d'outro modo, porque o que ella preten-
derá é sua quitação, para bem cumprir o contracto, e desde
que S. Ex.^a lh'a der com os titulos, nada terá a objectar. Por-
tanto S. Ex.^a é o unico juiz. Eu pediria moeda, pois ten-
do o Banco relações de dependencia com terceiros, estes natu-
ralmente hão de preferir também moeda a titulos, que - em-
bora de primeira ordem - são de juro baixo para o capital
brasileiro.

Na carta ao Sr. Dr. Bonjean, com toda a franqueza me
manifestei de equal forma, isto é - pagar em moeda.

Acho que o Syndicato faz excellente negocio, porisso não
lhe será carga - ou admittir a divida do Banco á nova Em-
presa sob o principio geral, ou pagar de prompto as \$ 500.000,
ou o que for liquidado fora das obras. Lá o dinheiro é bara-
to, e empregado nas linhas em questão reproduzir-se-á com enor-
missima vantagem.

Quanto ao negocio de Cataguazes, espero que S. Ex.^a me mande
uma nota de quanto se gastou já e do que falta para com-
pletar as obras. Qual a extensão da linha, sua renda pro-
ravel e emissão de debontures.

Sabe que eu não creio difficuldades e embaraços ao Banco,
mas, si me for possivel conciliar as cousas de modo a não ser

Estão, prejudicados, S. Ex.^a não levará a mal que eu o faça.
Escrevo ao Sr. Cival para entregar a S. Ex.^a os 3.000 por res-
tantes do contrato com o Sr. Dr. Bonfante,
sempre ao dispor de S. Ex.^a, apresento-lhe e á sua Ex.^a Fa-
mília nossos respeitos.
Sou com estrema consideração,

De S. Ex.^a
Ami.
F. Porto Alegre

~~De S. Ex.^a
Ami.
F. Porto Alegre~~

~~De S. Ex.^a
Ami.
F. Porto Alegre~~

~~De S. Ex.^a
Ami.
F. Porto Alegre~~